



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA
CONTRATO Nº. 24 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL, SRª. MARTA ANDREA ARAÚJO SANTOS, E A EMPRESA JOSE MOTA DA COSTA NETO ME

Pelo presente Termo de Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede administrativa situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal, a Srª. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Japoatã, do outro lado, a Empresa JOSE MOTA DA COSTA NETO ME, CNPJ: 26.163.542/0001-79, situada na PC CEL. Joao Fernandes de Brito, 930, Sala 03, Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Jose Mota da Costa Neto resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha, moveis, equipamentos, materiais de informática e de expediente para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.995,00(quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	MESA PLÁSTICA QUADRADA MEDINDO 70 X 70 X 72 CM NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTI UV.	BAEMBA	UND	20	65,00	1.300,00
12	ESTABILIZADOR MODULO ISOLADOR CAPACIDADE 300 VA	ETERNY	UND	12	85,00	1.020,00
13	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS COM 2 ANTENAS FIXA 5 DBI	INTEBRAL	UND	20	70,00	1.400,00
17	ARMARIO DE AÇO SUSPENSO COM 3 PORTAS E PUXADORES EM PVC.	ITATIA	UND	5	255,00	1.275,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- Prazo de fornecimento, não poderá ser superior a 48 horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada.

6.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03(três) dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

6.5- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9-Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

C) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

D) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

E) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

F) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã/SE, 23 de outubro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

Jose Mota da Costa Neto
JOSE MOTA DA COSTA NETO ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Antonio Santana Da Silva
CPF: 044.073.135-60
José Carlos dos Anjos
CPF: 044.207.445-05